



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

C.N.P.J. - 01.614.537/0001-04-Rua Senador José Sarney, 41 Centro-Itinga do Maranhão - MA.Fone: 91-531-4091

EMENDA MODIFICATIVA DE LEI Nº 02/2001.

APROVADO
EM PLENÁRIO
JÁ 05/10/01

Dispõe sobre alteração nos artigos 11, 15, 20, 21 e 24 da Lei nº 006/97 de 29/01/1997, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O **Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão** - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, encaminha à **Câmara Municipal**, para apreciação e votação, a presente EMENDA DE LEI:

Art. 1º - O artigo 11 passa a ter a seguinte redação: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12 (doze) membros, sendo:

- a) 06 (seis) membros representando o Poder Público indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, pertencentes às Secretarias e órgãos que diretamente desenvolvam ações voltadas para o atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;
- b) 06 (seis) membros indicados pelas organizações representativas da participação popular voltadas para o atendimento e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

§ 1º - Fica eliminado.

§ 2º - Passa a ser § único deste artigo.

Art. 2º - O artigo 15 passa a ter a seguinte redação: O fundo será regulamentado por Lei Municipal Específica.

Art. 3º - O artigo 20 sofre as seguintes alterações:

Letra c) Os candidatos a membros do Conselho Tutelar deve residir no mínimo a 02 (dois) anos no Município;

Letra d) Possuir no mínimo formação escolar do ensino fundamental;

Letra e) Ser dotado de experiência e habilidade ao tratar com crianças e adolescentes.

Art. 4º - O artigo 21 passa a ter a seguinte redação: Os Conselheiros, do Conselho Tutelar, serão eleitos em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por comissão especificamente pelo C.M.D.C.A.

Art. 5º - O artigo 24 passa a ter a seguinte redação: Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal,

A P R O V A D O
EM 19/10/01



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

C.N.P.J. - 01.614.537/0001-04-Rua Senador José Sarney, 41 Centro-Itinga do Maranhão - MA.Fone: 91-531-4091
mas terão remuneração fixada no NÍVEL CC - 04 da Lei de Estrutura Administrativa do Município.

Art. 6º - Esta Emenda de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, aos cinco dias do mês de outubro de dois e um.

24 out. 2001


RAIMUNDO PIMENTEL FILHO
Prefeito Municipal